



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 029 /2022 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Abrahão Mendonça, presentes os auditores Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Lucas Noronha Rebello, Dra. Luiza Cruz Lima e Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho, Procurador Dr. Paulo Cesar de A. Filho, sendo a sessão exclusivamente presencial, ausência justificada do Dr. Herbert Cohn, reuniu-se às 15:22min do dia **10 de fevereiro de 2022**, a **4ª Comissão Disciplinar Regional** tomou as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 030/2022

Denunciado: Greminho (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Greminho FC x CESC Viegas

Categoria: Amador da Capital – sub 17

Data jogo: 09/10/2021

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais), e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento e exclusão do campeonato, quanto à imputação do art. 203 aplicando-se o § 3º do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03) Processo: nº 031/2022

1º) Denunciado: João Miguel Barbosa dos santos (atleta do Liga Sanjoanense de desportos)

Tipificação: Art. 254 e 258 na forma do art. 184 do CBJD

2º) Denunciado: Josenildo de Santana Junior (atleta da Liga Desportiva de Francisco do Itabapoana)

Tipificação: Art. 254-A § 1º do CBJD

Jogo: Liga Desportiva de São Francisco do Itabapoana x Liga Sanjoanense de Desportos

Categoria: Liga Municipal – sub 17

Data jogo: 10/10/2021

Representante legal do denunciado: Defesas ausentes.

Auditor relator: Dr. Lucas Noronha Rebelo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD e ainda por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

04) Processo: nº 032/2022

Denunciado: Alexandre dos Santos Neto (atleta do Casimiro de Abreu EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Casimiro de Abreu EC x CE Arraial do Cabo

Categoria: Campeonato estadual – série B2 - profissional

Data jogo: 14/10/2021

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dra. Luiza Cruz Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

05) Processo: nº 033/2022

Denunciado: Wesley Felipe Ferreira dos Santos (atleta do EL Shaddai)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Imperial FC x El Shaddai

Categoria: Amador da Capital – sub 17

Data jogo: 16/10/2021

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Lucas Noronha Rebello

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

06) Processo: nº 034/2022

Denunciado: Vinicius de Oliveira Clerier (atleta do EC Tigres dos Brasil)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x Campos AA

Categoria: Campeonato estadual – B2 - Profissional

Data jogo: 17/10/2021

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

07) Processo: nº 035/2022

Denunciado: Lucas Mazotto da Rocha (atleta do EC Rio São Paulo)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

Jogo: EC Rio São Paulo x Serrano FC

Categoria: Campeonato estadual – Série B1 – sub 20

Data jogo: 18/10/2021

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dra. Luiza Cruz Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

08) Processo: nº 036/2022

Denunciado: João Vitor Oliveira dos Santos (atleta do Perolas Negras)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Serrano FC x Perolas Negras

Categoria: Campeonato estadual – série B1 – sub 20

Data jogo: 23/10/2021

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

09) Processo: nº 037/2022

1º) Denunciado: Leone Henrique Tigre Ribeiro (atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 254-Ado CBJD

2º) Denunciado: Barra mansa FC (associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC x CA Barra da Tijuca

Categoria: Campeonato estadual – série B2 - profissional

Data jogo: 14/10/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Carlos Alberto de S. Torres
(OAB/RJ 184.825)

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 caput do CBJD. Voto divergente do Dr. Mario Caliano que aplicava a suspensão em 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 § 1º I do CBJD.

Por maioria de votos, absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 211 do CBJD. Voto vencido do Relator que aplicava somente a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 211 do CBJD, não aplicando a interdição de campo.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerido pela Procuradoria lavratura de acordo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-
- 10)** Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.
- 11)** Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.
- 12)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**
- 14)** Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).
- 15)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 16)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h30min.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2022.

Abrahão Mendonça
Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria-Adjunta TJD/RJ